



LEI N.º 2 4 7 9
(12 DE DEZEMBRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Instituição de Cesta Básica aos servidores municipais, através de vales-alimentação e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Cesta Básica aos Servidores Municipais da Prefeitura, extensivo aos aposentados e pensionistas e aos Servidores da Câmara Municipal, extensivos aos inativos.

ARTIGO 2º - A concessão dos Vale-Alimentação será feita após manifestação, por escrito, do Servidor.

ARTIGO 3º - A aquisição dos Vales-Alimentação será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de Processo Licitatório, nos termos da legislação aplicável à espécie.

ARTIGO 4º - Os Vales-Alimentação terão seu custeado entre a administração e os servidores.

ARTIGO 5º - O percentual a ser suportado pelos servidores, a forma de desconto, o valor dos Vales-Alimentação, o dia de sua distribuição, a forma de seu reajuste, a penalidade em caso de utilização irregular, bem como outras disposições à respeito, será regulamentada através de Decreto do Executivo.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Dezembro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

nd/vam